



Acórdão n.º 154 - 2021/2022

N.º Processo: 154/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 12/06/2022 - Hora: 14:00 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense B (CAP-B)
- **Visitante:** Clube Náutico Académico (CNAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Grande e Rui Bandeira**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **"A equipa da casa não disponibilizou internet, tendo que ser um elemento de arbitragem a fornecer dados móveis."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. No presente jogo, a equipa CAP-B, enquanto equipa visitada, era responsável **"pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório"**, entre outros, **"em corretas condições de funcionamento:"** de **"Computador com software da ata eletrónica instalada. O**





software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN; (Artigo 17.º n.º 3 alínea f) do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021/2022)

3.1 Acontece que **“A equipa da casa não disponibilizou internet, tendo que ser um elemento de arbitragem a fornecer dados móveis”**, o que evitou que fosse inviabilizada a realização da acta electrónica.

3.2 Com efeito, a verdade é que o equipamento informático fornecido pelo CAP-B não se encontrava em correctas condições de funcionamento, uma vez que, não foi disponibilizada, pela equipa visitada, ligação à *internet*, indispensável à realização da acta electrónica, o que foi solucionado por um elemento da equipa de arbitragem que se dignou, para o efeito, fornecer os seus dados móveis.

3.3 Ora, o n.º 5 do acima referido artigo 17.º estabelece que **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: (b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;”**

3.4 O CAP-B, enquanto equipa visitada, não disponibilizou ligação à *internet*, conseqüentemente, o equipamento informático fornecido não se encontrava em correctas condições de funcionamento, pelo que, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa do CAP-B na pena de €30,00 de multa.

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide condenar o Clube Aquático Pacense B (CAP-B) na pena de €30,00 de multa, por incumprimento do disposto no artigo 17.º n.º 3 alínea f) do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021/2022 (não fornecimento, em corretas condições de funcionamento, de equipamento electrónico, uma vez que, não foi disponibilizada ligação à internet, indispensável à realização, obrigatória, da acta electrónica).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.





Elaborado em 28 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

